



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 412 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir a “Semana de atendimento integral à saúde da mulher” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A “Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher” terá como finalidade oferecer às cidadãs do Estado de Roraima o atendimento médico preventivo, a ultra-sonografia, a mamografia, o acompanhamento ambulatorial, se necessário, e ações esclarecedoras sobre planejamento familiar, prevenção vocal, nutrição, puericultura e primeiros socorros, além de ações voltadas à higiene bucal.

Parágrafo único. As ações elencadas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área odontológica, como prevenção de cárie, extrações e obturações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as disposições da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2003.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente